



Ministério de Minas e Energia  
Serviço Geológico do Brasil - SGB  
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM  
Sede: Setor Bancário Norte – SBN – Quadra 02, Asa Norte – Bloco H – 1º andar, Edifício Central Brasília -  
Brasília – DF, CEP: 70040-904 – PABX (61) 2108-8400 – Tel.: (61) 2108-8439 - Fax: (61) 2108-8448.

**PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NÃO COMUNS Nº  
001/2022 - SERAFI - BR**

**ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**



Ministério de Minas e Energia  
Serviço Geológico do Brasil - SGB  
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM  
Sede: Setor Bancário Norte – SBN – Quadra 02, Asa Norte – Bloco H – 1º andar, Edifício Central Brasília -  
Brasília – DF, CEP: 70040-904 – PABX (61) 2108-8400 – Tel.: (61) 2108-8439 - Fax: (61) 2108-8448.

### **Pergunta:**

Solicito pedido de esclarecimento em relação ao seguinte item:

Acerca da capacidade técnica, o edital diz que "Os LICITANTES, cadastrados no SICAF ou NÃO cadastrados além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018, da Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de: 9.1.4.2. Atestado(s) ou declaração(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o LICITANTE realizou, anteriormente, a execução de serviço(s) em características e quantidades compatíveis com o objeto da Licitação, conforme o inciso XII do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM", é correto o entendimento de que a comprovação dar-se á mediante a comprovação de experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto, não sendo obrigatório comprovar experiência em todos os produtos/serviços essenciais listados?

### **Resposta:**

Seu entendimento está correto. Abaixo transcrevo o artigo 50, XII, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM (RLC-CPRM). É importante ressaltar que o RLC-CPRM não fixa quantidades mínimas ou percentuais, isto é, não diz expressamente qual fração do objeto a ser adquirido deve ser comprovado ter sido executado anteriormente pelo licitante.

O espírito da norma é a realização de um juízo de razoabilidade. De um lado serve para garantir que o prestador do serviço a ser contratado tem familiaridade com a natureza e peculiaridades do objeto, e assim mitigar os riscos da inexecução, total ou parcial, do serviço, e, de outro lado, impedir a criação de barreiras à ampla competitividade no certame.

O anexo I - A, do Edital, "PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS", é exaustivo, perfaz cerca de 25 páginas, não sendo razoável exigir da licitante que



Ministério de Minas e Energia  
Serviço Geológico do Brasil - SGB  
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM  
Sede: Setor Bancário Norte – SBN – Quadra 02, Asa Norte – Bloco H – 1º andar, Edifício Central Brasília -  
Brasília – DF, CEP: 70040-904 – PABX (61) 2108-8400 – Tel.: (61) 2108-8439 - Fax: (61) 2108-8448.

comprove execução, anterior e satisfatória, de todos os itens listados, sem que isso atente contra a amplitude de competitividade.

É possível afirmar, ainda, que, ao interpretar o conteúdo dos atestados e das declarações trazidas pelo licitante, à época do juízo de habilitação, a comissão terá em mente a íntima relação que algumas atividades guardam com outras, sendo possível, por exemplo, que a literalidade de uma comprovação de execução do serviço 3.1 (Arquitetura de Site/Portal) permita inferir que a licitante também é proficiente no serviço 3.2 (Criação/Adequação de leiaute de site/portal a partir da Identidade Digital de Governo).

Em última análise, a valoração será feita caso-a-caso e depende das características apresentadas em cada atestado ou declaração. Por isso, recomendo juntar aos documentos de habilitação o maior número possível de comprovações, e que estas sejam feitas pormenorizando, na medida do possível, todas as atividades que declaram ou atestam ter sido desempenhadas pelo licitante.

*Art. 50 Os instrumentos convocatórios, observando as peculiaridades de cada objeto, poderão prever, conforme o caso, a exigência dos seguintes requisitos de habilitação nas Licitações Públicas da CPRM:*

*(...)*

*XII - Atestado(s) ou declaração(ões), em ambos os casos, emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o LICITANTE prestou, anteriormente, o serviço em características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação.*

*(...)*